



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Rua Agostinho de Souza, 646, Centro – CEP 84.630-000 – CNPJ 75.687.954/0001-13

DECRETO N º 2.747, 24 de agosto de 2022.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária**, do Município de Paula Freitas, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo denominado de **Maria Anisia**, objeto das matrículas nº 29874, 29875, 29876, 29877, 29878, 29879, 29880, 29881, 29882, 29883, 29884, 29885, 29886, 29887, 29888, 29889, 29890, 29891, 29892, 29893, 29894, 29895, 29896, 29897 e 29780, todas de propriedade do município de **Paula Freitas/PR**, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de **União da Vitória/PR**.

Art. 2º - Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se.

Paula Freitas/PR, 24 de agosto de 2022.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Jornal DOM-AMP

Edição nº 2594

Data 25/08/22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N O 2.747, 24 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO N O 2.747, 24 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária**, do Município de Paula Freitas, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo denominado de **Maria Anisia**, objeto das matrículas nº 29874, 29875, 29876, 29877, 29878, 29879, 29880, 29881, 29882, 29883, 29884, 29885, 29886, 29887, 29888, 29889, 29890, 29891, 29892, 29893, 29894, 29895, 29896, 29897 e 29780, todas de propriedade do município de **Paula Freitas/PR**, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis de **União da Vitória/PR**.

Art. 2º - Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º _ Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S). O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º _ Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Registre-se e Publique-se.

Paula Freitas/PR, 24 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:50D052DC